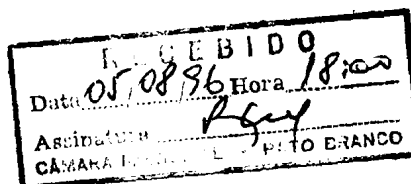
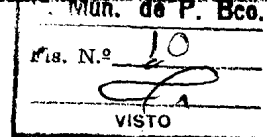




Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo.Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara Municipal de

Pato Branco

O vereador abaixo subscrito, nelson bertani- PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Mesa Diretora da Câmara, a retirada do Projeto nº 23/96, de sua autoria, que institui Premiação à alunos da rede Pública Municipal de Ensino e, o consequente arquivamento em definitivo.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 05 de agosto de 1996

Nelson Bertani- vereador PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 23/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Vereador Nelson Bertani, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir premiação à alunos da rede pública municipal de ensino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, com base no contido no ofício nº 039/96 do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, documento anexo, conclui em fornecer **parecer contrário** a aprovação da matéria, por não vislumbrar utilidade, oportunidade e conveniencia em tal proposição, em razão de que em nosso entender a referida premiação traria somente competitividade, fato este que não contempla o objetivo do ensino.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

Osvaldo Ruaro - Relator

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

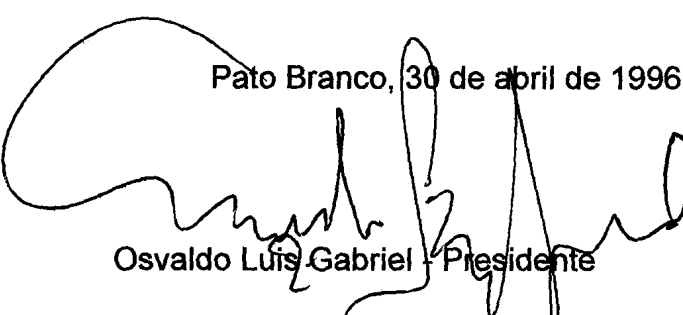
C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 08
VISTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 023/96

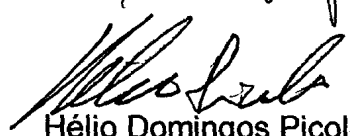
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do colega Vereador Nelson Bertani, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir premiação à alunos da rede pública municipal de ensino, com base no ofício nº 039/96 do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que entende que a pedagogia atualmente em vigor nos países mais modernos do mundo, não permite este incentivo através de prêmios, uma vez que desrespeita a concepção de pessoa humana cujo desenvolvimento obedece ritmos próprios e que diferencia substancialmente um ser do outro, concluímos em exarar parecer contrário a aprovação da matéria, por não estar expreso na Lei Orgânica Municipal, tal incentivo.

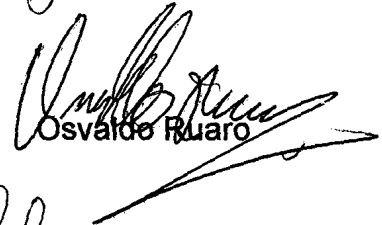
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de abril de 1996.


Osvaldo Luis Gabriel - Presidente


Gilmar Luis Arcari - Relator


Hélio Domingos Picolo


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ofício D. E. nº 039/96

Pato Branco, 25 de abril de 1996.

Senhor Vereador, e demais membros desta Casa de Leis

Tendo em vista o Ofício de Vossa Senhoria, de 24 de abril de 1996 que solicita parecer deste Departamento sobre o Projeto de Lei nº 23/96, este Departamento tem a seguinte opinião:

O Departamento de Educação entende que a pedagogia atualmente em vigor nos países mais modernos do mundo, não permite este incentivo através de prêmios, uma vez que desrespeita a concepção de pessoa humana cujo desenvolvimento obedece ritmos próprios e que diferencia substancialmente um ser do outro.

Baseado no sistema atual de avaliação como processo abrangente da existência humana, que implica uma reflexão crítica sobre a prática pedagógica, no sentido de captar seus avanços, suas resistências, nas dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão sobre o que fazer para superar os obstáculos, salientando que a nota é apenas exigência formal do Sistema Educacional.

O processo avaliativo reverte-se ainda de característica de um processo de investigação, de pesquisa que vise às transformações, perdendo a conotação de mensuração, de julgamento, que leva às classificações, terá que ser democrática e manifestar-se com um mecanismo de diagnóstico da situação e não como um mecanismo meramente classificatório. A avaliação só tem sentido se tiver como ponto de partida e ponto de chegada o processo pedagógico, para que identificadas as causas do sucesso ou do fracasso sejam estabelecidas estratégias de enfrentamento da situação, não podendo a avaliação escolar restringindo-se a um de seus elementos, de forma isolada.

Deve-se então, atentar para o fato de que não existe um mesmo ponto de partida, cada criança traz uma experiência própria com a linguagem escrita e portanto a avaliação em relação a um desempenho comum é antes de mais nada injusta.

A luta intensa e contínua pela melhoria da qualidade de ensino, tem-nos unido em ações concretas e efetivas, nesse sentido agradecemos a preocupação dos senhores vereadores com o Ensino Público Municipal, porém salientamos que a avaliação não deverá ser objeto de premiação, pois assim, ao invés de ser um elemento de referência do trabalho, de construção do conhecimento, passa a desempenhar justamente e essencialmente o papel de prêmio ou castigo.

Mediante tais aspectos, sugerimos que o Projeto de Premiação, seja direcionado à escola como um todo e não de forma individualizada e dentro dos parâmetros mencionados no regulamento.

Assim, ressaltamos que os projetos voltados para o acesso e permanência da criança na escola, qualidade de ensino e valorização do profissional da educação são prioridades do Departamento de Educação e propostas advindas dessa natureza serão bem aceitas.

Desta forma, esperando que a Câmara Municipal continue a colaborar com os objetivos do Departamento de Educação na garantia do acesso e permanência da criança na escola, na qualidade do ensino e na valorização do professor é que nos colocamos sempre à disposição para discussões sobre os Projetos na área educacional para o desenvolvimento da educação do Município.

Novamente agradecemos a intenção dessa Casa de Leis e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

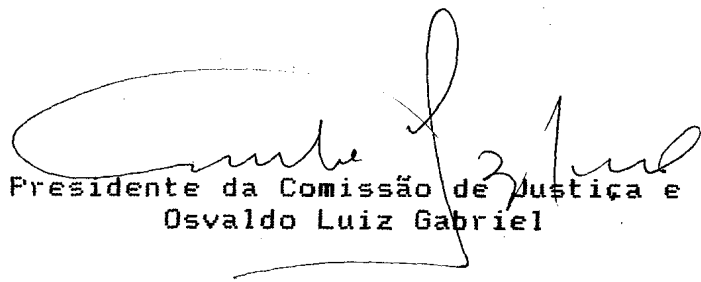
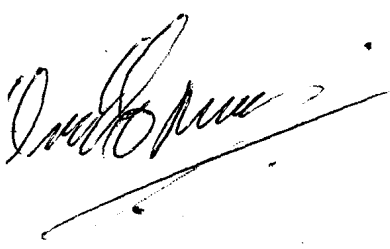

PROF. DIRCEU ANTONIO RUARO
DIRETOR DEPTO. DE EDUCAÇÃO

Ilmo Sr.
Osvaldo Ruaro
Vereador - PPB
Pato Branco - Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º... 23/96... O Vereador... OSVALDO LUIZ GABRIEL

Pato Branco, 22/04/1996



Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *23/36* O Vereador *Carlinhos A. Polazzo*.

Pato Branco, *22 Abril* 1996

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 23/96..... O Vereador Osvaldo Purore.....

Pato Branco, 22/4/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 2
Voto

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Vereador Nelson Bertani, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir premiação á alunos da rede pública municipal de ensino.

A proposição consiste em premiar os alunos que se destacarem, levando-se em conta a média geral de notas, a frequencia e disciplina, apuradas no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Prevê ainda o Projeto, que será concedido medalha de honra ao mérito, somente a um único aluno por série e uma viagem cultural dentro do Estado do Paraná, aos melhores alunos, independentemente da série, de cada estabelecimento de ensino público municipal.

Os prêmios a serem conferidos aos melhores alunos, poderão ser patrocinados pela iniciativa privada.

Em nosso entender, a matéria não encontra obste de ordem legal, podendo desta forma seguir seu trâmite regimental, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

Para finalizar, cumpre a Comissão de mérito, se entender necessário, colher mais subsidios a respeito do assunto em questão junto ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no sentido de viabilizar tal iniciativa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de abril de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI-PMDB**, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 23/96.

SÚMULA: Institui Premiação à alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pato Branco, o prêmio "BOM ALUNO", objetivando agraciar alunos que se destacarem anualmente nos respectivos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O prêmio será conferido a um único aluno por série de cada estabelecimento da rede oficial do Município, mediante a concessão de medalha de Honra ao Mérito, a ser fornecida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os melhores alunos de cada estabelecimento de ensino público municipal, independentemente da série, serão agraciados com uma viagem cultural dentro do Estado do Paraná.

Art. 3º - A aferição e indicação dos alunos destaques será feita pela direção de cada estabelecimento de ensino, que levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apuradas no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - Os prêmios a que se refere esta Lei, poderão ser patrocinados pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os prêmios serão entregues em dezembro de cada ano, em solenidade a ser realizada na Câmara Municipal e organizada pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 28 de março de 1996.

Nelson Bertani

Vereador - PMDB